

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 030/2021, protocolo SEI nº SEI EMDEC.2021 .00002084-02

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise microbiológica de ar interior para a avaliação de qualidade do ar nos ambientes artificialmente climatizados da EMDEC, de acordo com a Lei Federal 13.589/2018, sob os critérios estabelecidos pela Resolução 09/2003(ANVISA).

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 28/09/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

Questionamentos:

1) Quantidade de Relatórios a serem emitidos:

Entendemos que a distribuição das amostras externas foi feita pelas ruas onde se encontram os prédios. A dúvida consiste na quantidade de emissão de relatórios. No caso dos prédios pertencentes à Rua Dr. Salles Oliveira, será emitido somente 1 relatório técnico ou 8 relatórios técnicos (1 para cada prédio)?

Resposta: Para cada amostra (exceto as externas, cujo propósito é a comparação com a qualidade das internas para a verificação da qualidade do ar), deverá ser emitido um relatório. A Sede da EMDEC, conforme relacionado em Termo de Referência, conta com 8 prédios distintos e o relatório deve ser emitido individualmente (1 para cada prédio).

2) Quantidade de pontos por prédio:

Entendemos que foi calculada a quantidade de pontos em função da metragem quadrada total do prédio (quadro item 2.2 do TR), porém a quantificação correta seria essa metragem por ambiente fechado. isto porque, casa sala climatizada é um microambiente que possui características específicas, sendo de quantidade de pessoas, renovação de ar, tipo de equipamento de climatização entre outras. Exemplo: Se um prédio possui 2 andares, sendo cada andar com 200m².O total do prédio seria 400 m². Se coletada 1 amostra somente de ar, como seria feito o relatório, se este é um laudo que certifica todo o prédio? Se for amostrado somente 1 ponto no 1º andar, como será dado um certificado de execução de qualidade do ar de todo prédio se não se faz ideia de como está a qualidade do ar no 2º andar que não foi amostrado? Se o laudo técnico é dado para todo o prédio, como poderemos avaliar as reais condições da qualidade do ar do prédio executando somente a amostra de 1 sala em somente 1 andar?

Além disso, no item 3.6.1 do TR (Termo de Referência) indica a necessidade de identificar a existência de fungos patogênicos/toxigênicos. Se houver a amostragem somente de 1 sala e não for encontrado nenhum fungo patogênico, como garantir que as outras salas que não foram amostradas também não possuem esse risco?

Como emitir um laudo (item 3.6.2 do TR) afirmando conformidade ou não, garantindo a salubridade se somente 1 sala foi amostrada?

Aguardamos seu retorno sobre o questionamento pautado.

Resposta: A quantidade de amostras solicitadas atende o quantitativo mínimo exigido para o atendimento Resolução 09/2003 (ANVISA).

3) Responsabilidade Técnica x Comprovação de Capacidade Técnica

O item 3.6.4 identifica de forma correta e inequívoca a Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços objeto deste certame, porém solicita os envios de tais comprovações na somente na assinatura do Contrato. Entendemos que essa solicitação garante a isonomia e maior competitividade,

contudo é um grande risco à esta administração não solicitar nenhum tipo de comprovação técnica como documento habilitatório. Caso não haja comprovação na assinatura, este órgão terá que realizar todo o processo licitatório novamente. De acordo com a legislação vigente, é legal solicitar Atestados de Capacidade Técnica para comprovação na Habilitação.

Diante da complexidade dos serviços contratados, sabendo que são diagnósticos microbiológicos e físico-químicos dos ambiente, feitos por laboratórios que ainda devem possuir acreditação pela ABNT ISO/IEC 17.025, poderia explicar o porquê do risco de contratação de laboratórios não capacitados?

Resposta: De conhecimento do objeto contratual e escopo do Termo de Referência/Edital, a licitante vencedora, no momento de assinatura do contrato, declara que tem as condições para a prestação dos serviços e possui ciência da apresentação do atestado de responsabilidade técnica em conformidade ao solicitado. A NBR ISO/IEC 17.025, apesar de recomendada e desejada, não é solicitada de forma obrigatória pela Resolução 09/2003 (ANVISA). Tal exigência em Termo de referência pode acarretar em restrição de competição no processo público.

Campinas, 04 de outubro de 2021.

Jhader E. P. Cordeiro
Pregoeiro